



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** REGINALDO MACÁRIO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE:** KADMO CARRIÇO CORREA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** CELIO ROBERTO CAMPOS  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:** REGINALDO MACÁRIO

### **Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

**PODER EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº 023/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022**

*Declara “Situação de Emergência” em partes das Áreas Rurais do Município afetadas por Estiagem – COBRADE*

*1.4.1.1.0, CONFORME Portaria/MDR 260 de 02.02.22.*

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.608/12, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que as áreas Rurais do Município de Deodápolis foram atingidas durante o mês Dezembro de 2021, por baixas precipitações pluviométricas (Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0), fenômeno atípico que esteve a baixo da média histórica climatológica esperada que veio a persistir no mês de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do desastre foram registrados prejuízos iniciais aos agricultores da região acima citada os quais sofreram queda na produtividade nas culturas da safra 2021/2022 de soja, com perdas iniciais irreversíveis de 40% durante o mês de dezembro de 2021; fato que agravou-se no mês de janeiro de 2022 devido às chuvas irregulares e localizadas pois o desastre (estiagem) prolongou-se no período de formação dos grãos, o que provocou o agravamento da Situação, a estiagem esteve presente no período de formação dos grãos, causando perdas comprovadas após a colheita de 87,88% nas plantações das áreas indicadas no FIDE, com um prejuízo total de R\$ 87.048.500,00 ( Oitenta e Sete Milhões Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) inviabilizando totalmente a condução dos empreendimentos e provoca uma redução significativa nas receitas dos agricultores, impossibilitando os mesmos de honrarem seus compromissos assumidos para o custeio dos seus empreendimentos, junto as instituições financeiras e também com o comercio;

**CONSIDERANDO** que o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de “Situação de Emergência”

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada “Situação de Emergência” nas áreas Rurais do Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem \_ COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria/MDR 260 de 02.02.22.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- I. Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal de Deodápolis**

#### **DECRETO Nº 020 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“Institui o Programa de Escola de Tempo Integral na Rede Municipal, estabelece suas diretrizes e dá outras providências”.**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da LDB, Lei no 9.394, de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição;

**CONSIDERANDO** que vinte e quatro por cento das escolas do ensino fundamental, anos iniciais, não alcançaram as metas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB em 2015;

**CONSIDERANDO** que 49% (quarenta e nove por cento) das escolas do ensino fundamental, anos finais, não alcançaram as metas estabelecidas pelo IDEB em 2015; Que o Brasil não alcançou a meta estabelecida pelo IDEB para os anos finais do ensino fundamental em 2013 e 2015; e Que as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, determinam a ampliação da oferta de educação em tempo integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**CONSIDERANDO** a meta 06 do Plano Municipal de Educação visa “Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) estudantes da educação básica de Deodápolis”, estabelecida através da Lei Municipal 628 de 24 de junho de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Regulamentar a organização curricular, a estrutura administrativa e o funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** As escolas que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do ensino fundamental, têm por objetivo ampliar as possibilidades de aprendizagem do estudante, viabilizada por meio da carga horária estendida.

**Art. 2º.** Fica criado no âmbito do Município de Deodápolis o Programa de Escola de Tempo Integral, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** A Educação em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, tem por finalidade:

- I. ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para um período mínimo de 07 (sete) horas diárias;
- II. ampliar o currículo escolar com ações complementares, na perspectiva de alinhar teoria e prática, com atividade direcionadas para melhorias no ensino/aprendizagem compatíveis com os índices do IDEB planejando para a rede de ensino municipal;
- III. prover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Tempo Integral, com vistas à realização do modelo de educação integral;
- IV. prover as Escolas Municipais de Tempo Integral de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;
- V. promover Formação Continuada em serviço para os corpos docentes e administrativos das escolas;
- VI. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

**Parágrafo único.** A Escola Municipal de Tempo Integral Funcionará de segunda a sexta-feira em dois turnos consecutivos e interligados pedagogicamente, sendo este, manhã e tarde, com no horas/aulas de 40 a 50 minutos, totalizando no mínimo 07 horas/aulas diárias, atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, assegurando a oferta do almoço e do lanche aos estudantes.

**Art. 4º.** O Programa ora instituído, fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

**I. Princípios:**

- a) Concepção de educação integral como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
- b) Expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular, na perspectiva de garantia dos direitos de aprendizagem;
- c) Currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógicas na perspectiva da integralidade, que garante práticas, habilidades, costume, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao saber acadêmicos, produzindo aprendizagens que causam impactos na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, autoria e autonomia;
- d) Cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e dos adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e Integrando os diferentes saberes, as famílias, a comunidade, a vizinhas, ao bairro e a cidade;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- e) Educação escolar como instrumento de democracia que possibilita as crianças e aos adolescentes entenderem a sociedade e a participarem das decisões que afetam o seu território, tornando-se parceiro do desenvolvimento sustentável;
- f) Garantia as crianças e aos adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso as oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação continua do repertorio sociocultural e da expressão autônoma e critica, assegurando as condições de acessibilidade aos que necessitarem.

II. Diretrizes Pedagógicas:

- a) ressignificar o currículo de forma a torna-lo eficiente na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares.
  - b) Identificar e promover possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;
- c) Articular as experiências e os saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores de modo a promover seu desenvolvimento democrático;
- d) Fomentar a intersetorialidade, consolidando no território o diálogo com diversas Secretarias Municipais, com vista a garantia de direitos as crianças e aos adolescentes através da educação integral e da gestão democrática;
  - e) Construir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade;
- f) Fortalecer o desenvolvimento integral, enquanto cidadãos, nas perspectivas da ampliação das possibilidades e da valorização da vida;

**Art. 5º.** A estrutura organizacional da equipe gestora da Escola Municipal de Tempo Integral terá em sua composição as seguintes funções;

I - direção;

II – direção adjunta

II - coordenação pedagógica;

III – coordenação de atividades curriculares complementares (ACC);

IV - secretaria;

V - corpo docente;

VI - serviços auxiliares:

a) auxiliar de secretaria;

b) inspetoria de alunos;

c) merendeira;

d) auxiliar de serviços diversos;

e) agente patrimonial;

f) bibliotecário

**Parágrafo único.** As Atividades Curriculares Complementares (ACCs) são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive adquiridos fora do ambiente escolar. Podendo essas atividades serem ministradas, orientadas ou coordenadas por profissionais com formação nível superior com licenciatura, nível técnico ou bacharel.

**Art. 6º** São critérios de permanência dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal nas Escolas Municipais de Tempo Inte-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

gral:

- I. Disponibilidade para dedicação exclusiva durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral;
- II. aprovação nas Avaliações de Desempenho com critérios específica para o Programa de Escola de Tempo Integral;

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 7º** Nas EMEFI, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada, que contemple disciplinas eletivas, em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a educação pública, dentre elas:

- **CIÊNCIAS DA NATUREZA**

- I. Ciências da Natureza

- **CIÊNCIAS HUMANAS**

- I. História
- II. Geografia

- **MATEMÁTICA**

- I. Matemática

- **LINGUAGENS**

- I. Língua Portuguesa
- II. Arte
- III. Educação Física

- **ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES**

- I. ACC 1- Projetos Pedagógicos
- II. ACC 2 – Língua Estrangeira (Inglês)
- III. ACC 3 – Atividades Esportivas
- IV. ACC1 4 – Atividades Artísticas e Culturais.

**Art. 8º** Na organização da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral observar-se-á:

- I. regime de estudos para cada classe em período integral: manhã e tarde;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- II. carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) hora aulas;
- III. total de aulas diárias com carga mínima de 07 (sete) aulas de 40 a 50 minutos;
- IV. jornada diária discente: nove horas, com intervalos de no máximo uma hora para almoço, e quinze minutos em cada turno, para recreio.

**Art. 9º** Em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares, a fim de complementar o cumprimento deste Capítulo.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 10º.** As EMEFI funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, com jornada de nove horas diárias e carga horária semanal de aproximadamente de quarenta e cinco aulas, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.

**Art. 11º.** Nas EMEFEI, a avaliação, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico e formativo, oferecendo subsídios para o planejamento, a formação, o currículo e a gestão, de forma articulada com o concernente Projeto Político-Pedagógico, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito à aprendizagem.

**Art. 12º.** A formação dos profissionais do Magistério, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, a realizar-se no âmbito da própria escola entre as Escolas em Tempo Integral ou em outros espaços de formação, dentro e fora do Sistema de Ensino de Deodápolis, bem como em horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ou outros, eleitos pela Secretaria Municipal de Educação, deverá possibilitar o aprofundamento de estudos, práxis investigativa e reflexiva sobre a ação educativa, conduzindo os profissionais à criação de novas e favoráveis condições à aprendizagem por parte de todos os estudantes.

**Art. 13º.** As EMEFEI deverão atender alunos que moram na localidade da escola e cujas famílias trabalham durante o dia, e necessitam, especificamente, de atendimento prioritário, devendo os pais se submeter aos critérios de seleção estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a unidade escolar, para definir quais alunos terão preferência na matrícula.

§ 1º As vagas remanescentes poderão ser providas por estudantes que não pertençam ao setor da unidade.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado será garantido aos alunos público-alvo da modalidade de Educação Especial matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

**Art. 14º.** A jornada escolar do estudante deverá considerar:

- I. No mínimo 07 (sete) aulas diárias, de quarenta a cinquenta minutos cada, sendo cinco aulas referentes ao currículo básico, e quatro às disciplinas eletivas;
- II. intervalo de uma hora para o almoço e descanso;
- III. dois intervalos de quinze minutos cada para recreio e lanche.

**Art. 15º.** A carga horária de trabalho dos profissionais do magistério em atuação nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral será de quarenta horas/aulas semanais, sendo trinta e duas horas/aulas com alunos e oito horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais cinco horas/aulas na escola em atividades pedagógicas coletivas - HTPC, três horas/aulas em local de livre escolha pelo docente - HTPL.

**Parágrafo único.** As regras para atribuição das aulas das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral serão as mesmas estabelecidas para o Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, a serem editadas por meio de Decreto.

**Art. 16º.** A avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério, em atuação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, ocorrerá nos moldes daquela estabelecida para os demais servidores da correspondente carreira da Rede Municipal de Ensino de

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Deodápolis.

**Art. 17º.** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral vincular-se-ão, na Rede Municipal de Ensino, à Coordenadoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em caso de necessidade, a constituição de comissões específicas de caráter inter-setorial, para assegurarem a implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e/ou instituir outras normas de caráter complementar, relacionadas às Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

**Art. 18º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 de Fevereiro de 2022.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**